



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 2620

**CONCEDE REDUÇÃO DE JUROS DE MORA E
DE MULTAS NOS DÉBITOS QUE VIEREM A
SER QUITADOS EM PARCELA ÚNICA, ATÉ O
DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os contribuintes que quitarem, em parcela única, os débitos decorrentes do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculados sobre a alíquota fixa anual, bem como de taxas inscritos em Dívida Ativa, terão reduzidos os juros de mora, nas seguintes condições:

- I - de 80% (oitenta por cento), se quitados até 29/08/2003;
- II - de 70% (setenta por cento), se quitados até 30/09/2003;
- III - de 60% (sessenta por cento), se quitados até 31/10/2003;
- IV - de 50% (cinquenta por cento), se quitados até 28/11/2003;
- V - de 40% (quarenta por cento), se quitados até 30/12/2003.

Art. 2º - Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável decorrentes de Autos de Infração lavrados por descumprimento de obrigações acessórias e demais infrações, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão reduzidos os juros de mora nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta Lei, se quitados em parcela única até o dia 30/12/2003.

Art. 3º - Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável, decorrentes de Autos de Infração lavrados por descumprimento de obrigações acessórias e demais infrações à legislação municipal, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - calculado sobre alíquota fixa anual, bem como de taxas, inscritos em Dívida Ativa, se quitados em parcela única até o dia 30/12/2003, terão reduzidos a multa de inscrição em Dívida Ativa em 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2620/2

Art. 4º - Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável, em atraso por período de referencia superior a 02 (dois) meses, em que os vencimentos tenham ocorrido antes da data da publicação desta Lei, se denunciados espontaneamente e quitados em parcela única, terão reduzidos os juros de mora nas condições previstas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Os débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Variável, decorrentes de Autos de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, terão reduzidos a multa de infração e de reincidência, caso exista, em 22% (vinte e dois por cento), se quitados em parcela única até o dia 30/12/2003.

Art. 6º - Os contribuintes com parcelamento em vigor, com mais de 2 (duas) parcelas pendentes, vencidas ou a vencer, poderão usufruir dos benefícios desta Lei, conforme for o caso, desde que o saldo devedor seja quitado em parcela única.

Art. 7º - A redução das multas, previstas no § 1º alíneas "a" e "b" do art. 449 da Lei nº 2461/2001, não se implica cumulativamente com os casos enquadrados nesta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2003, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 29 de julho de 2003.


ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

jgs